

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedora do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios do art. 63, IV do Código de Processo Ético-Profissional, NOTIFICA a Dra. REIJANE MARTINS BARBOSA LORAS, na qualidade de denunciada, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua publicação, devendo apresentar - se na sede deste Conselho Regional, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 223, Umarizal, Belém/PA, a fim de tratar de assuntos referentes ao PEP nº 19/2016.

Belém, 28 de novembro de 2016.

Dra. Maria de Fátima Guimarães Couceiro.
Corregedora-CRM/PA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ A Corregedora do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios do art. 63, IV do Código de Processo Ético-Profissional, NOTIFICA o Dr. RODRIGO RODRIGUES SILVA a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua publicação, devendo apresentar - se na sede deste Conselho Regional, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 223, Umarizal, Belém/PA, a fim de tratar de assuntos referentes a SIND nº 44/2015.

Belém, 28 de novembro de 2016.

Dra. Maria de Fátima Guimarães Couceiro.
Corregedora-CRM/PA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedora do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios do art. 63, IV do Código de Processo Ético-Profissional, NOTIFICA a Sra. NATALINA FERREIRA, na qualidade de denunciante, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua publicação, devendo apresentar - se na sede deste Conselho Regional, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 223, Umarizal, Belém/PA, a fim de tratar de assuntos referentes a SIND nº 22/2016.

Belém, 28 de novembro de 2016.

Dra. Maria de Fátima Guimarães Couceiro.
Corregedora-CRM/PA.

Protocolo: 125800

DECRETO Nº 475/2016 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 4.591, de 1964; leis municipais nº 170/2007 - Plano Diretor do Município de Marituba, nº 185/2007 e nº 186/2007,

D E C R E T A: Art. 1º - Fica aprovado o Condomínio Horizontal por Unidades Autônomas Seriadadas para Comércio Varejista Local e Regional, sem acesso controlado, denominado "ÁREA COMERCIAL RESERVA JARDINS", com área total escriturada de 69.180,03 m² (sessenta e nove mil, cento e oitenta metros quadrados e três décimos) e área parcelada com a mesma metragem, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Marituba, conforme Lei nº 170/2007 - Plano Diretor do Município de Marituba, em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado. Parágrafo Único - O presente Condomínio não terá acesso controlado. Art. 2º - O Parcelamento será composto de: I-DESCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO: SUPERFÍCIE DO TERRENO: 69.180,03m²=100%, SUPERFÍCIE A PARCELAR: 69.180,03m²=100%, SUPERFÍCIE A PARCELAR: 0,00m²=0,00%, II-UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS: DESCRIMINAÇÃO-NÚMERO-ÁREA TOTAL (M²) -%-TIPO-UNIDADES AUTONOMAS SERIADAS PARA COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL E REGIONAL-51-29.028,98-41,962-UNIDADES AUTONOMAS- A.U.C.S-ÁREAS VERDES -1 a 18-18-10.443,75-15,096-ÁREA DE USO COMUM-UA.U.C.S-DÉPOSITO DE LIXO-19-ÚNICO-129,21-0,187-ÁREA DE USO COMUM-A.U.C.S- ESTACIONAMENTOS-20 a 30-11-5.085,00-35,405-ÁREA DE USO COMUM-A.U.C.S-SISTEMA VIÁRIO-ÚNICO-24.493,09-35,405-ÁREA DE USO COMUM-TOTAL DA ÁREA A PARCELAR-69.180,03-100. Parágrafo Primeiro: O Sistema Viário interno da ÁREA COMERCIAL adotará as seguintes características I - Faixa de domínio:*Rua Amazonas de 15,50 (quinze metros e cinquenta décimos);*Rua Maguari de 15,50 (quinze metros e cinquenta décimos);*Rua Marajó de 17,50 (dezessete metros e cinquenta décimos);*Rua Benfica de 17,50 (dezessete metros e cinquenta décimos);*Rua Guamá de 13,00 (treze metros);*Rua Acará de 13,00 (treze metros);*Avenida Atheon Santana de 41,50 (quarenta e um metros e cinquenta décimos);***Observação: a descrição das vias e logradouros tem variação de medidas conforme projeto aprovado. Parágrafo Segundo: As Unidades Autônomas Seriadadas para Comércio Varejista Local e Regional, sem acesso controlado, considerando-as, conforme as disposições do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 186/2007, seriadadas (correspondem a mais de duas unidades autônomas contíguas) para Comércio Varejista Local e Regional adotando o formato previsto de Centro Comercial, terão área mínima de 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) e deverão observar

no mínimo os seguintes parâmetros urbanísticos possíveis: Recuos:- de frente: o espaço assim especificado no projeto aprovado;- de laterais: por se tratar de formato de Centro Comercial, não é possível ser exigido;- de fundo: os lotes não possuem lotes confrontantes pelo fundo; Coeficiente de aproveitamento máximo: 3,77Índice de Ocupação Máxima:- Subsolo: 50%;- Térreo: 100%;- Demais Pavimentos: 127%. Número Máximo de Pavimentos: Subsolo, térreo, 1º pavimento e 2º pavimento Denominação de pavimentos: Térreo: aquele que dá acesso à edificação. Todas as entradas localizadas na fachada da edificação deverão ter cota mínima de 20 cm (vinte centímetros) acima da cota do meio fio exatamente à frente de cada entrada.Subsolo: Piso inferior ao pavimento térreo, com acesso exclusivamente pela Ruas Amazonas e Maguari. Todas as entradas localizadas na fachada da edificação deverão ter cota mínima de 20 cm (vinte centímetros) acima da cota do meio fio exatamente à frente de cada entrada.1º pavimento: aquele acima do térreo2º pavimento: aquele acima do 1ºParágrafo Terceiro: Poderá a empreendedora interessada exigir o atendimento, em todas as unidades autônomas da ÁREA COMERCIAL RESERVA JARDINS de Parâmetros Urbanísticos mais restritivos (rígidos) que os aqui exigidos, vinculando-se à administração pública a estes parâmetros mais rígidos. Art.3º - Os equipamentos urbanos serão executados observando os Projetos aprovados e a descrição de cada AUC - ÁREA DE USO COMUM. Art.4º- As Unidades Autônomas Seriadadas para Comércio Varejista Local e Regional sem acesso controlado destinam-se única e exclusivamente para uso comercial.Art 5º - Como garantia à execução das obras de infraestrutura, Lei nº 170/2007 - Plano Diretor do Município de Marituba, a empreendedora interessada comprometeu-se, através de TERMO DE COMPROMISSO PARA CAUCIONAMENTO, a outorgar Escritura Pública de Caução, em favor desta Prefeitura, parte de gleba, correspondendo ao valor de R\$ 866.255,66, importe este levantado por esta administração. A caução deverá ser constituída sobre a quantidade necessária que some 97.992,72 m², área está obtida por meio da razão entre o valor a ser garantido, já referido, e o valor de avaliação dos imóveis (por metro quadrado), avaliação esta realizada por esta prefeitura. Parágrafo Primeiro: A garantia ofertada será parcialmente levantada à medida que as obras de infraestrutura, aí compreendidas as obras de pavimentação, guias e sarjetas, drenagem pluvial, energia elétrica e iluminação pública, água, forem sendo executadas pela empreendedora interessada e recebidas pela Prefeitura Municipal de Marituba, uma a uma, através de Termo de Recebimento de Obras a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Marituba.Parágrafo Segundo: A baixa "parcial" da hipoteca deverá ser expedida pela Prefeitura de Marituba em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento de obras. Este, por sua vez, deverá ser expedido pela Prefeitura de Marituba no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da parte interessada, devendo o Município adotar todas as medidas necessárias para este fim (vistoria técnica, elaboração de laudo, dentre outros que julgar cabíveis).Art. 6º - A implantação do empreendimento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (RT), juntamente com o proprietário do mesmo. Art. 7º - Fica a cargo da empreendedora FGR URBANISMO BELEM S/A - SPE, a implantação das UNIDADES AUTÔNOMAS SERIADAS PARA COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL E REGIONAL sem acesso controlado, conforme Projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de MARITUBA, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir do efetivo registro no Cartório competente de Marituba da "ÁREA COMERCIAL RESERVA JARDINS", podendo ser prorrogado a requerimento do empreendedor. Art. 8º As edificações a serem erguidas sobre as áreas de uso comum, dentre outras, não observarão os padrões construtivos de uso e ocupação do solo e normas urbanísticas, devendo as construções ocorrer nos termos dos respectivos alvarás de construção emitidos.Art. 9º - Os Sistemas de distribuição de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica e iluminação pública serão executados conforme projetos aprovados e serão doados pela empreendedora às respectivas concessionárias. O sistema não transferido à respectiva concessionária ou será considerado bem de uso comum e será operado pelo próprio condomínio ou será operado por terceira pessoa indicada pelo empreendedor. Parágrafo Único: Sendo, qualquer dos sistemas, operado por terceira pessoa indicada pelo empreendedor, a qualquer momento o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser doado(s)/ transferido(s) à(s) concessionária(s). Art. 10 - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 021/2008, o qual regulamentou a aplicação do Art. 8º da Lei Municipal nº 186/2007, observando o interesse público e as diretrizes estratégicas do Município de Marituba, o empreendedor se compromete a doar à Prefeitura Municipal de Marituba gleba de terras de 5.188,50 m² (cinco mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta décimos) localizada no Bairro Reserva Jardins, área 3 remanescente, Matricula nº 5564 - Cartório de Registro de Marituba. Parágrafo Primeiro: Fica, à priori, estabelecido que será instalado na área mencionada no caputuma

instituição de segurança pública. Parágrafo Segundo: Caso a instalação da instituição de segurança pública não se concretize, a doação da gleba mencionada no caput poderá ser substituída pela execução de equipamentos comunitários como escola, posto de saúde ou centro de lazer, a serem implantados em local indicado pela prefeitura. Parágrafo Terceiro: Será somado e doado juntamente aos 5.188,50 m² (cinco mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta décimos), os 23.645m² (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) definidos no Decreto nº 495, de 06 de agosto de 2014. Visando a unificação das áreas a serem doadas ao município de Marituba, ficando mantidos os mesmos critérios definidos outrora, tem-se que a área total a ser doada ao Município é de 28.833,50 m² (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta décimos), localizada na área 3 Remanescente, Matricula nº 5564 - Cartório de Registro de Marituba. Parágrafo Quarto: Para fins da permuta acima referida, nos termos doart. 9º, da lei municipal nº 185/2007, o valor da gleba de terras a ser permutada pela execução de equipamentos comunitários corresponde ao constante da avaliação realizada e juntada ao processo de aprovação da área Comercial do Reserva Jardins, sendo que este valor será corrigido conforme a variação do IPCA, tendo por base a data da realização da avaliação, qual seja R\$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos). Art. 11 - Após a aprovação do empreendimento, o empreendedor tem prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para registro do empreendimento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação.Art. 12 - Ao Condomínio Horizontal por Unidades Autônomas Seriadadas para Comércio Varejista Local e Regional, sem acesso controlado, caberá a coleta do lixo em seu interior por cada condômino. O lixo coletado será disponibilizado pelo mesmo em local específico (unidade de uso comum - 10), constante do projeto urbanístico e destinado exclusivamente para esta finalidade, para que o serviço de coleta pública possa coletar e dar a devida destinação.Art. 13 - Este Decreto tem base legal na lei federal nº 4.591, de 1964; leis municipais nº 170/2007 - Plano Diretor do Município de Marituba, nº 185/2007 e nº186/2007; e interpretação teleológica no contido nos arts. 4º e 5º da lei municipal nº 186/2007.Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 2016.Mário Henrique de Lima BiscaroPrefeito /Municipal/Registrado na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, 28 de setembro de 2016./Laurieth Barros Lemos/Secretária Municipal de Administração.

Protocolo: 125797

A PARU FLORESTAL - Paru Florestal Ltda - EPP recebeu no dia 22/11/2016 da SEMAS/PA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a AUTEF - Autorização para Exploração Florestal Nº 272949/2016 com Validade até 22/11/2018.

Protocolo: 125791

A PARU FLORESTAL - Paru Florestal Ltda - EPP, recebeu no dia 22/11/2016 da SEMAS/PA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a LAR - Licença de Atividade Rural com Validade até 21/11/2016.

Protocolo: 125792

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

O Oficial do Cartório do ÚNICO OFÍCIO OFÍCIO de Novo Progresso-PA, Mario Mattei, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Empresa W. W. COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.902.519/0001-68, na pessoa de seu representante legal e avalista, o Sr. WALTER WANDERLEY COELHO, inscrito no CPF sob nº 000.553.341-48, a comparecer em Cartório, na Rua Presidente Vargas, nº 51, Bairro Santa Luzia, na Cidade e Comarca de Novo Progresso-PA, entre 08h00min. e 17h00min., dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da terceira publicação deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 23.073,98 (vinte e três mil e setenta e três reais e noventa e oito centavos), em data de 01 de novembro de 2016, referentes ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 009946842, firmado em 29/01/2016, registrado sob o nº R.3-2.140, na matrícula nº 2.140, daquele Cartório, tendo como garantia o imóvel situado na Rua 21 de Abril, Bairro Jardim Europa, desta Cidade, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Progresso-PA, em 04 de novembro de 2016. O Oficial.

Protocolo: 125789